

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-1015 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00110022.000274/2026-96

Unidade Gestora: UIAG

CONTRATO Nº **XX/2026** QUE CELEBRAM ENTRE
SI A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E A **XXXXXXXXXXXXXX**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.788/0001-30, neste ato, representado pela Secretária de Estado da Administração, a Sra. **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO**, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 126, de 02 DE ABRIL DE 2026, brasileira, bacharelada em Direito, solteira, inscrita na Matrícula nº 153.074-7, doravante denominada, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 00110022.000274/2026-96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a **prestação dos serviços de subscrição de licenças de uso de IA Generativa Business e Microsoft Power BI Premium, em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service - SaaS), com direito à atualização de versões e suporte técnico especializado, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação decorre de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do Contratado;
- Demais normas aplicáveis às contratações públicas e às contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

1.4. Identificou-se a necessidade institucional de utilização das soluções Microsoft Power BI Premium e IA Generativa Business por outros setores estratégicos e estruturantes desta SEAD, conforme quantitativos abaixo relacionados:

• **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC:**

- 02 (duas) licenças Microsoft Power BI Premium;
- 01 (uma) assinatura IA Generativa Business;

• **Coordenadoria de Gestão de Pessoas:**

- 01 (uma) licença Microsoft Power BI Premium;

• **Coordenadoria de Folha de Pagamento:**

- 01 (uma) licença Microsoft Power BI Premium;

• **Coordenadoria de Gestão de Ativos:**

- 01 (uma) licença Microsoft Power BI Premium.

• **Coordenadoria de Compras Governamentais:**

- 05 (cinco) licenças Microsoft Power BI Premium;
- 05 (cinco) assinatura IA Generativa Business;

1.5. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade de	Quantidade	Valor
------	---------------	------------	------------	-------

		Medida		
1	Licença IA Generativa Business	Unidade	10	XXX
2	Licença Microsoft Power BI Premium	Unidade	06	XXX

1.6. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, conforme definido pela Administração.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Eventual prorrogação dependerá da manutenção da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e do interesse público devidamente motivado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme proposta da vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte de Recursos:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. Plano Interno:

4.1.6. Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Prazo de pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

5.1.3. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS.

5.1.4. Constatada qualquer irregularidade impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

5.1.5. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses da contratação.

6.2. Na hipótese de prorrogação contratual, o reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, utilizando-se preferencialmente o IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. Na inexistência do índice previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação

dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da disponibilização das licenças contratadas e do atendimento das especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.2. Após a verificação da conformidade da prestação dos serviços, será emitido o recebimento definitivo.
- 7.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados.
- 7.4. Caso sejam identificadas inconsistências na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os resultados pretendidos pela Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Compete ao fiscal do contrato:
- I - acompanhar a execução dos serviços;
 - II - verificar a conformidade da prestação contratual;
 - III - registrar ocorrências;
 - IV - comunicar irregularidades ao gestor;
 - V - emitir os atestes necessários ao pagamento.
- 8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 9.1.1. Designar gestor e fiscal do contrato.
 - 9.1.2. Disponibilizar as informações necessárias para a correta execução dos serviços.
 - 9.1.3. Receber o objeto na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.
 - 9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual.
 - 9.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas durante a execução do contrato.
 - 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento.
 - 9.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual.
 - 9.1.8. Solicitar esclarecimentos técnicos sempre que entender necessário para a adequada gestão do contrato.
- 9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:
- 9.2.1. Disponibilizar todas as licenças contratadas no prazo estabelecido no Termo de Referência.
 - 9.2.2. Garantir o pleno funcionamento das licenças durante toda a vigência contratual.
 - 9.2.3. Disponibilizar acesso às versões mais recentes disponibilizadas oficialmente pelo fabricante, sem custos adicionais.
 - 9.2.4. Prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os níveis de atendimento definidos no Termo de Referência.
 - 9.2.5. Executar os serviços utilizando boas práticas de mercado e observando padrões de qualidade compatíveis com soluções corporativas de computação em nuvem.
 - 9.2.6. Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
 - 9.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças sempre que demandado pela CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, observado o quantitativo contratado.
 - 9.2.8. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas decorrentes da execução contratual.
 - 9.2.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
 - 9.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente que possa comprometer a disponibilidade dos serviços.
 - 9.2.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e sistemas da Administração aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
 - 9.2.13. Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do contrato.

9.2.14. Adotar mecanismos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação, protegendo os dados armazenados e processados durante a execução contratual.

9.2.15. Indicar preposto responsável pela execução contratual e pelo relacionamento com a fiscalização.

9.2.16. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA), DISPONIBILIDADE E SUPORTE TÉCNICO

- 12.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto deverá observar os requisitos de qualidade, desempenho e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência, visando assegurar a adequada prestação dos serviços contratados e o atendimento do interesse público.
- 12.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade das licenças objeto desta contratação durante toda a vigência contratual, observadas as condições previstas pelo fabricante e as especificações constantes do Termo de Referência.
- 12.3. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a vigência do contrato, contemplando, no mínimo:
- I - atendimento às solicitações relacionadas à ativação, configuração e utilização das licenças;
 - II - correção de falhas de funcionamento;
 - III - suporte para problemas de autenticação e acesso;
 - IV - orientação técnica aos usuários designados pela CONTRATANTE;
 - V - disponibilização das atualizações e correções oficialmente fornecidas pelo fabricante;
 - VI - tratamento de incidentes que comprometam a disponibilidade da solução.
- 12.4. Sempre que houver indisponibilidade da solução ou interrupção dos serviços por fato imputável à CONTRATADA, esta deverá adotar imediatamente todas as providências necessárias ao restabelecimento da plena operacionalidade, observando os prazos eventualmente definidos no Termo de Referência.
- 12.5. A CONTRATADA deverá manter canais formais de atendimento técnico durante toda a execução contratual, permitindo o registro, acompanhamento e encerramento das solicitações apresentadas pela CONTRATANTE.
- 12.6. A disponibilização de novas versões, atualizações de segurança, correções ("patches"), melhorias e evoluções disponibilizadas oficialmente pelo fabricante durante a vigência contratual deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração, sempre que tais atualizações estiverem abrangidas pela modalidade de subscrição contratada.
- 12.7. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Considerando que a solução contratada consiste em serviço de computação em nuvem (Software as a Service - SaaS), a CONTRATADA deverá adotar controles administrativos, técnicos e operacionais compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações tratadas durante a execução contratual.
- 13.2. A CONTRATADA compromete-se a observar os princípios da segurança da informação, adotando mecanismos destinados à prevenção de acessos não autorizados, perda de dados, alteração indevida de informações, indisponibilidade da solução e demais eventos que possam comprometer a continuidade dos serviços.
- 13.3. Toda informação, documento, credencial de acesso, banco de dados, relatório ou qualquer outro conteúdo disponibilizado pela CONTRATANTE será considerado de caráter confidencial, não podendo ser utilizado para finalidade diversa da execução deste Contrato, nem divulgado a terceiros sem autorização expressa da Administração.
- 13.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do presente Contrato, alcançando empregados, representantes, prepostos e subcontratados da CONTRATADA.
- 13.5. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento realizado dentro de sua esfera de atuação, especialmente quanto aos princípios previstos no art. 6º da referida Lei.
- 13.6. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, informando sua extensão, impactos, medidas corretivas adotadas e ações destinadas à mitigação dos riscos.
- 13.7. As obrigações previstas nesta cláusula fundamentam-se, ainda, nos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da proteção ao patrimônio público e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Antes do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, firmado por seu representante legal, comprometendo-se a preservar a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução contratual firmem Termo de Ciência e Responsabilidade quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.10. Os documentos previstos nos itens anteriores deverão ser apresentados à CONTRATANTE na Reunião Inicial ou antes do início da execução contratual, quando exigido pelo Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO LICENCIAMENTO

14.1. A presente contratação possui por objeto a subscrição de licenças de uso de software em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service - SaaS), não implicando aquisição definitiva do software nem transferência de direitos de propriedade intelectual.

14.2. Todos os direitos autorais, marcas, códigos-fonte, tecnologias, metodologias, documentação técnica e demais direitos de propriedade intelectual permanecerão pertencentes aos respectivos fabricantes ou titulares legais.

14.3. À CONTRATANTE será assegurado exclusivamente o direito de utilização das licenças contratadas durante o período de vigência deste Contrato, observadas as condições de uso estabelecidas pelo fabricante e pelo Termo de Referência.

14.4. Compete à CONTRATADA fornecer licenças originais, regulares, válidas e oficialmente autorizadas pelo fabricante, responsabilizando-se pela legitimidade do licenciamento disponibilizado à Administração.

14.5. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais reclamações judiciais ou administrativas decorrentes de violação de direitos autorais, propriedade intelectual ou licenciamento irregular relacionado às licenças fornecidas.

14.6. A Administração não responderá por obrigações decorrentes da relação comercial existente entre a CONTRATADA e o fabricante das soluções tecnológicas.

14.7. As disposições desta cláusula observam a Lei Federal nº 9.609/1998 (Lei do Software), a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REUNIÃO INICIAL E DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, poderá ser realizada Reunião Inicial entre representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, destinada ao alinhamento dos procedimentos administrativos, operacionais e técnicos da execução contratual.

15.2. Na Reunião Inicial, quando exigido pelo Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará a Carta de Apresentação do Preposto, os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência e Responsabilidade, bem como a documentação comprobatória da regularidade das licenças fornecidas.

15.3. As comunicações entre as partes ocorrerão, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço, correio eletrônico institucional ou outro meio formal admitido pela Administração, assegurada a rastreabilidade das informações e das determinações expedidas durante a execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

Natal, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2026

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, Coordenador**, em 21/07/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42843128** e o código CRC **A1281D8C**.

Referência: Processo nº 00110022.000274/2026-96

SEI nº 42843128